DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1229A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 017, DE 14 DE FEVEREIRO DE2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, Vereador NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ante o Processo Político-Administrativo desta r. Casa de Leis, que trata de denúncia contra a Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES pela caracterização da infração prevista no art. 7.º, III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "*Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências*, e

CONSIDERANDO que à Vereadora denunciada foi lhe garantido seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a votação dos Vereadores presentes no plenário da Câmara Municipal de Gália/SP, em Sessão Extraordinária regularmente convocada para a presente data de 14 de fevereiro de 2024, iniciada às 21h00 (vinte e uma horas), que decidiu por 07 (sete) votos favoráveis, e 1 (um) contrário, pela procedência do fato tipificado na Denúncia e no Parecer Final da Comissão Processante como Infração Político-Administrativa caracterizada da infração prevista no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, conjunta e nominalmente, sobre a infração, integrando a ata da Sessão respectiva;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui mais de dois terços (2/3) dos membros da Câmara pela procedência das infrações especificadas na denúncia e na parte dispositiva do Relatório da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, nem tampouco dosagem da pena;

CONSIDERANDO que qualquer descumprimento do que está estabelecido no Decreto-Lei nº201/1967, além de constituir violação da lei, representa invasão de competência legislativa, reservada pela Constituição Federal, privativamente à União Federal;

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o Art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a ninguém é lícito, sobretudo aos Vereadores, descumprir as normas vigentes, *in casu*, a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica e as Leis do país que juramos defender:

DECRETA:

Art. 1º. Fica cassado o mandato da vereadora do município de Gália/SP, GISELI RODRIGUES SIMÕES, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, e por consequência, nos termos do art. 26, III, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º. Comunique-se à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor imediatamente na data de sua edição, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do Município.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 14 de fevereiro de 2024.

Nilton Cezar Antonio Celestrino
Presidente da CMG/SP
Nilton S. Massuda
1.º Secretário da CMG/SP

Registrado e publicado em local costumeiro da Câmara Municipal de Gália/SP, na data supra.

Carlos A. Cardoso
Diretor Legislativo da CMG/SP

.....

Outros Atos

ATA DA 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 21h00, no Plenário da Câmara Municipal de Gália/SP, com a presença dos Vereadores Ana Priscila Nunes Cervelin, Francisco Yoshida Junior, José Adão Sanavio (remoto), Nilton Cezar Antonio Celestrino, Nilton S. Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo G. Gutierrez, e Sara Barbosa Faria, ausente a Giseli Rodrigues Simões, foram abertos os trabalhos da 1.ª Sessão Extraordinária do dia 14.02.2024, na qual foi convocada exclusivamente a pedido da Comissão Processante instituída nos autos da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar, que tinha como denunciada à Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES; de início o Exmo. Sr. Presidente Vereador Nilton Cezar Antonio Celestrino convidou o Senhor 1.º

Secretário para proceder a chamada dos senhores Vereadores, sendo que restou apurada a presença de 08 (oito) Vereadores (ausente a Vereadora Giseli Rodrigues Simões) que compõem o Plenário dessa r. Casa de Leis; em seguida, concluída a chamada e aferida a presença dos Senhores Edis, o Exmo. Presidente Vereador Nilton Cezar Antonio Celestrino solicitou a leitura do acórdão proferido pela Comissão Processante, o que foi feito pelo Senhor 1.º Secretário; ato contínuo o Exmo. Presidente, em atendimento ao disposto no art. 5.º, V, do Decreto-Lei n.º 201/67, indagou aos Parlamentares presentes se estes desejassem fosse feita a leitura de mais alguma peça processual, ocasião na qual o Vereador Ramiro de Almeida Afonso solicitou a leitura da sentença judicial encartada nos autos, o que foi feito pelo Senhor 1.º Secretário; tendo em vista a ausência da denunciada e de defensor constituído, em observância ao princípio da ampla defesa, o Exmo. Sr. Presidente nomeou como defensor dativo (*ah hoc*) o advogado Dr. Rafael Caso Rinaldi – OAB/SP 468.100 para promover a defesa da denunciada, ora ausente, bem como lhe indagou se este desejasse que fosse feita a leitura de mais alguma peça processual, o que foi declinado pelo Douto Defensor dativo; ato contínuo o Exmo. Sr. Presidente Vereador Nilton Cezar Antonio Celestrino concedeu a palavra por 15 (quinze) minutos a cada Edil, bem como concedeu à palavra por 02 (duas) horas Dr. Rafael Caso Rinaldi – OAB/SP 468.100, que por seu turno manifestou pela improcedência da Representação; dando continuidade o Exmo. Presidente esclareceu que o voto a ser preferido, em conformidade com o art. 5.º, VI, do Decreto-Lei n.º 201/67, seria feito de forma nominal e em ordem alfabética, e quem votasse pelo "sim" seria favorável a procedência da denúncia pela Quebra de Decoro Parlamentar da denunciada Giseli Rodrigues Simões, e quem votasse pelo "não" seria desfavorável a procedência da denúncia pela Quebra de Decoro Parlamentar da denunciada Giseli Rodrigues Simões; a seguir o Sr. 1.º Secretário colheu os votos nominais do Senhores Vereadores presentes, tendo por resultado o seguinte: pela procedência da denúncia – Ana Priscila Nunes Cervelin, Francisco Yoshida Junior, Nilton Cezar Antonio Celestrino, Nilton S. Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo G. Gutierrez, e Sara Barbosa Faria; pela improcedência da denúncia – Vereador José Adão Sanavio (remoto); concluída a votação o Exmo. Sr. Presidente Vereador Nilton Cezar Antonio Celestrino determinou a imediata edição do Decreto Legislativo n.º 017, de 14 de fevereiro de 2024, bem como determinou a mim, _____Carlos A. Cardoso, a lavratura da presente Ata conforme previsão legal do art. 5.º, VI, do Decreto-Lei n.º 201/67. Nada mais.....

Ana Priscila Nunes Cervelin.....
Francisco Yoshida Junior.....
Giseli Rodrigues Simões.....
José Adão Sanavio (remoto).....
Nilton Cezar Antonio Celestrino.....
Nilton S. Massuda.....
Ramiro de Almeida Afonso.....
Ricardo G. Gutierrez.....
Sara Barbosa Faria.....
Dr. Rafael Caso Rinaldi – OAB/SP 468.100.....